



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 08/2025 /IQUEGO

CONTRATO PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO CIVIL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A- IQUEGO** E A EMPRESA **TIAGO SILVA LOPES - ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TIAGO SILVA LOPES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 07, Bairro Jardim das Américas, 2º Etapa, Quadra 16, Lote 13-A, Anápolis, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 24.777.777/0001-25, neste ato [REDACTED] Lopes, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025, ao Processo Administrativo nº 202400055000386 e a proposta de preços apresentada em 19 de fevereiro de 2025.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia para realizar a reforma e adequação civil das áreas da antiga subestação, ETE, Sala do Desumidificador, Sala do QDG-ALMX, grupo gerador, retoques de pintura e plantio de grama para atender as necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. – IQUEGO, conforme Termo de Referência.

2.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 - Os serviços descritos a seguir devem ser inclusos nos itens relacionados na planilha orçamentária considerando fornecimento de material e mão de obra. Somente os serviços medidos (executados) serão considerados para o pagamento.

2.3 - REFORMA ANTIGA SUBESTAÇÃO

2.3.1 - Deverá providenciar a retirada dos equipamentos alocados na antiga subestação tais como 2 x transformadores de 500 KVA, suportes, cavaletes, capacitores, fusíveis, cabeamento e transportar ao galpão de depósito indicado pela Diretoria, sendo este, nas próprias dependências da IQUEGO, a uma distância máxima de 200 metros.

2.3.2 - Deverá realizar a demolição de paredes que subdividiam a subestação conforme Projeto da Reforma da Antiga Subestação (anexo 3 do Termo de Referência) - A altura das paredes a demolir é de 2,15 metros.

2.3.3 - Deverá ser realizado o aterro das valas que serviam de passagem para a fiação.

2.3.4 - Deverá realizar toda a adaptação necessária para a criação de um banheiro acessível para esta nova sala, tal como alvenaria (P.D= 2,90m), instalação de esgoto, água.

2.3.5 - Os banheiros devem receber revestimento cerâmico tanto no piso quanto nas paredes.

2.3.6 - Deverá realizar a instalação de luminárias LED (painel 36W) na parte interna do galpão e refletores LED (200W) na parte externa.

2.3.7 - Deverá realizar as adaptações elétricas e hidrossanitárias necessárias para o perfeito funcionamento da nova área.

2.3.8 - Deverá realizar o fechamento de vãos e frestas, relativos aos materiais retirados.

2.3.9 - Deverá realizar o reboco e das novas paredes e pintura interna da antiga subestação e pintura externa da antiga subestação e do grupo gerador.

2.3.10 - Deverá realizar o reparo e solda da estrutura metálica do fechamento da cobertura e pintura na cor verde.

2.3.11 - Deverá realizar a substituição de janelas fixas por janelas de correr.

2.3.12 - Deverá realizar a substituição de fechaduras e ajustes da porta metálica de entrada para o perfeito funcionamento.

2.3.13 - Deverá realizar a pintura de todas as esquadrias metálicas, na cor verde.

2.3.14 - Deverá instalar pingadeiras metálicas sob as paredes do grupo gerador.

2.3.15 - Deverá realizar a substituição da proteção acústica do grupo gerador por um material incombustível (lã de vidro revestida ou similar)

2.3.16 - Deverá realizar a substituição dos postes mourão de concreto que cercam a subestação atual por um alambrado de estrutura metálica devidamente pintada e realizar novamente o fechamento com as telas.

2.3.17 - Deverá construir um alambrado cercando o grupo de geradores novos com estrutura metálica e telas e um portão com tranca para passar cadeado.

2.4 - ISOLAMENTO DA ETE

2.4.1 - Deverá realizar a proteção da área de acesso da ETE com a instalação de guarda corpos na plataforma do setor de Penicilânicos.

2.4.2 - A Contratada deverá construir um muro de fechamento da ETE com placa de concreto e portões para acesso com passagem para cadeado.

2.4.3 - Deverá instalar duas placas de aviso, alertando o perigo indicando a profundidade máxima dos tanques.

2.4.4 - Deverá realizar o preenchimento do concreto das galerias que estão com armaduras expostas ou deterioradas, próximas a ETE.

2.4.5 - Deverá realizar o envelopamento de tubulações de esgoto que estão expostas com blocos canaletas e tampas (3 cm) de concreto para permitir a manutenção.

2.4.6 - Retirar e transportar os materiais obsoletos que estão no fundo da ETE e em seu entorno tais como placas de isopor, bombas entre outros objetos.

2.4.7 - Instalar Tela de Fibra de Vidro mosquiteiro sobre a ETE para evitar a entrada de mosquitos e outros animais.

2.4.8 - A altura máxima da ETE é de 5,50 metros.

2.5 - SALA DO QDG-ALMX

2.5.1 - Realizar a manutenção da pintura de toda a sala, removendo a tinta e reboco que estiver deslocando e arremates de massa.

2.5.2 - Realizar a manutenção do forro de PVC.

2.6 - SALA DESUMIDIFICADOR

2.6.1 - Realizar a manutenção de vazamentos no telhado, calafetando qualquer pontos de infiltração.

2.6.2 - Remover o forro de gesso existe e refazer a instalação.

2.6.3 - Realizar a pintura do forro com tinta PVA branca.

2.7 - FECHAMENTO OBRA DO REFEITÓRIO COM TAPUME

2.7.1 - Realizar o fechamento com tapume as aberturas da obra do refeitório com maderite 10 mm fixados na edificação existente

2.7.2 - Realizar a abertura de duas passagens com passagem para correntes e cadeados.

2.7.3 - Pintar os maderites com a cor branca.

2.8 - PINTURA DE ESTACIONAMENTO E REPAROS NA ENTRADA

2.8.1 - Realizar o reforço de pintura das demarcações de vagas de estacionamento de vagas padrão (2,50 x 5,00 m) com tinta própria para demarcação viária na cor amarela

2.8.2 - Realizar a pintura de meio fio com cal virgem e cola de toda área de entrada da empresa.

2.8.3 - Realizar o replantio de grama esmeralda nas áreas onde estiverem com terra próximo a Administração 1.

2.8.4 - Substituir as luminárias balizadoras que estiverem amassadas ou defeituosas por modelo similar as existentes.

2.8.5 - Realizar o embutimento das fiações expostas no reboco da fachada em conduítes apropriados,

2.8.6 - Realizar a pintura da fachada externa dos setores do Glicosímetro e Administração 1 na cor areia.

2.8.7 - Realizar a pintura de corrimãos metálicos na cor verde esmeralda.

2.9 - RETIRADA DE ENTULHOS NA INDUSTRIA

2.9.1 - Retirar todos os entulhos produzidos pela obra, destinando para caçambas e posteriormente dado a devida destinação para aterros próprios.

2.9.2 - Retirar os entulhos de sucatas, árvores, tocos, folhagem acumuladas na indústria com retro escavadeira e caminhão apropriados, dando a devida destinação final para os resíduos.

2.10 - PINTURA EXTERNA NAS DOCAS DO ALMOXARIFADO DE EMBALAGEM E MATERIA PRIMA

2.10.1 - Retirar a textura que esteja deslocando e pintar com textura na cor marfim ou similar os muros das docas.

2.10.2 - Pintar os corrimãos com tinta esmalte cinza escuro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 134.864,55 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme quantidades e especificações contidas abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS GERAIS				

1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	1,00	m²	258,22	258,22
1.2	Caçamba para entulho	18	m³	71,64	1.289,52
1.3	Caminhão e retroescavadeira para retirada e transporte de entulho	30	m³	7,70	231,00
TOTAL (R\$)					1.778,74
2.0	REFORMA DA ANTIGA SUBESTAÇÃO				
2.1	Transporte e remoção de equipamentos da antiga subestação (2 transformadores+capacitores+banco de capacitores+fusíveis+suportes+entre outros) para o galpão da IQUEGO - distância máxima 200 metros	1	sv	1.330,05	1.330,05
2.2	Aterro de valas	1,8	m³	41,80	75,24
2.3	Demolição de paredes (15cm)	21,61	m²	42,70	922,75
2.4	Paredes de alvenaria 14x19x39	10,56	m²	61,79	652,50
2.5	Chapisco	21,15	m²	4,19	88,62
2.6	Reboco	21,15	m²	24,41	516,27
2.7	Azulejo Branco	10,56	m²	37,67	397,80
2.8	Piso em concreto 20MPa preparo mecânico, espessura 8 cm, com armação em tela soldada	30	m²	64,45	1.933,50
2.9	Pintura acrílica paredes internas cor cinza médio/branco	180,67	m²	8,31	1.501,37
2.10	Pintura acrílica teto internas cor cinza médio/branco	60	m²	9,84	590,40
2.11	Pintura acrílica paredes externas cor areia	250	m²	8,08	2.020,00
2.12	Reparo de esquadrias e fechadura	1	und	627,35	627,35
2.13	Janelas de correr (1,20x1,00m)	4	und	428,78	1.715,12
2.14	Pintura de esquadrias	90	m²	15,57	1.401,30
2.15	Vaso sanitário	1	und	443,31	443,31
2.16	Lavatório para banheiro	1	und	171,15	171,15
2.17	Tubo de esgoto 100mm	10	m	27,81	278,10
2.18	Joelho de esgoto 100mm	5	und	37,65	188,25
2.19	Caixa sifonada 100x150x150	1	und	33,83	33,83
2.20	Tubo soldável 25mm	40	m	8,68	347,20
2.21	Joelho soldável 25mm	10	und	2,20	22,00
2.22	Joelho LR 25mm	2	und	3,73	7,46
2.23	Ducha higiênica	1	und	82,09	82,09
2.24	Cabo 1,5mm	150	m	1,56	234,00
2.25	Cabo 2,5mm	200	m	2,66	532,00
2.26	Tomadas duplas de 3 pinos	10	und	16,76	167,60

2.27	Interruptor 2 teclas	4	und	16,88	67,52
2.28	Luminária paflon de led 36w	6	und	55,99	335,94
2.29	Refletor led 200w	15	und	61,27	919,05
2.30	Prateleiras metálicas (largura 50cm) fixadas na parede	36	m	172,05	6.193,80
2.31	Fixação de estrutura metálica de fachada	45	m²	70,33	3.164,85
2.32	Pintura de Estrutura metálica esmaltada cor verde	150	m²	14,60	2.190,00
2.33	Pingadeira/Rufo metálico galvalume	21,86	m	32,99	721,16
2.34	Proteção acústica incombustível	128	m²	39,14	5.009,92
TOTAL (R\$)					34.881,50
3.0	PROTEÇÃO DA ETE				
3.1	Muro de chapa cimentícia H= 2,20m	25	m	202,11	5.052,75
3.2	Portão gradeado com passagem para cadeado 1,00x2,20m	2	und	644,25	1.288,50
3.3	Guarda corpo metálico pintado na cor cinza (H=1,10 M)	70	m	250,46	17.532,20
3.4	Placa de alerta (1,00x0,70m) fixada no chão indicando o risco de queda e altura	2	und	144,89	289,78
3.5	Transporte e remoção de equipamentos obsoletos da ETE (placas de isopor, bomba, entre outros para o galpão da IQUEGO - distância máxima 100 metros	1	sv	259,20	259,20
3.6	Tela de Fibra de Vidro	40	m²	24,08	963,20
TOTAL (R\$)					25.385,63
4.0	PROTEÇÃO DO NOVO GRUPO GERADOR E SUBESTAÇÃO BLINDADA				
4.1	Retirar alambrado de concreto	12	sv	5,76	69,12
4.2	Estrutura metálica para alambrado	95	m²	93,31	8.864,45
4.3	Portão de tela de alambrado (200x80) com tranca e cadeado	1	und	411,25	411,25
TOTAL (R\$)					9.344,82
5.0	REFORMAS DIVERSAS				
5.1	Envelopamento de canos de esgoto 15x20cm com blocos canaleta e com tampa pré moldada de concreto 3cm	100	m	19,45	1.945,00
5.2	Forro de gesso	20	m²	32,77	655,40
5.3	Pintura de forro com tinta pva branca	20	m²	7,99	159,80
5.4	Pintura de parede com tinta pva branca (QDG ALMOX)	42	m²	8,47	355,74
5.5	Forro PVC	15	m²	33,01	495,15
5.6	Tapume fechamento com maderite 10mm	65	m²	77,92	5.064,80
5.7	Pintura de maderite tinta acrílica branca	65	m²	6,04	392,60

5.8	Demarcação viária de estacionamento com tinta amarela (vaga 2.50x5,00)	357,5	m	3,38	1.208,35
5.9	Pintura de meio fio com cal	1000	m	3,85	3.850,00
5.10	Plantio de grama esmeralda	581,94	m²	13,35	7.768,90
5.11	Pintura de corrimão (cor azul)	18	m	8,99	161,82
5.12	Pintura de guarda corpo (cor cinza) (docas)	95	m	9,83	933,85
5.13	Pintura com textura (cor marfim) (docas)	100	m²	11,24	1.124,00
5.14	Placa de sinalização viária (identificação dos setores) (1,00x1,50)	4	und	256,09	1.024,36
5.15	Placa de sinalização vagas fixadas no chão (vagas da diretoria) (0,70x0,50m)	5	und	80,53	402,65
5.16	Pintura acrílica fachada cor areia (adm+glicosímetro+guaritas)	1008,34	m²	8,12	8.187,72
5.17	Rasgo linear manual em alvenaria, para eletrodutos, diâmetros menores ou iguais a 40 mm	50	m	6,81	340,50
5.18	Conduítes 20mm	50	m	5,32	266,00
5.19	Manutenção de reboco na fachada	10	m²	36,74	367,40
5.20	Luminária balizadora	10	und	74,13	741,30
TOTAL (R\$)					35.445,34
TOTAL (R\$)					106.836,03
BID 26,24%					28.028,52
TOTAL GERAL (R\$)					134.864,55

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução do(s) serviço(s) em até 5 (cinco) dias úteis.

4.3 - Os serviços serão realizados na **IQUEGO localizada na Av. Ipiranga, 12527 - Bairro Ipiranga - Goiânia/GO.**

4.4 - Todos os serviços devem ser realizados no período de três meses, sendo que as medições devem ser apresentadas a cada 25 dias corridos de obras.

4.5 - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ITEM	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Reforma da Subestação	30%	40%	30%
Isolamento da ETE	50%	50%	
Sala QDG	100%		
Sala do Desumidificador e Fechamento com Tapume	70%	30%	
Pintura de Estacionamento e Reparos na entrada		30%	70%
Pintura da Área externa das Docas			100%
Remoção de Entulhos	20%	10%	70%

4.6 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal.

4.7 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.7.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.8 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.9 - A recusa injustificada da Contratada em executar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.10 - A Contratada deverá apresentar o relatório de medição (conforme diário de obra) constando os serviços que foram executados devidamente quantificados, e que será aferido e verificado pelo fiscal de contrato, realizando a aprovação ou recusa do objeto entregue.

4.11 - No caso de recusa a empresa deverá revisar os documentos entregues corrigindo conforme os apontamentos de medição realizados pelo fiscal do contrato, assim como das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2024.3190.10.122.4200.4243.04.15000100.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

7.5 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

7.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

7.7 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

7.8 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.9 - Responsabilizar-se-á pela execução do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

7.10 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

7.11 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato.

7.12 - Emitir ART junto ao CREA descrevendo os serviços executados conforme estabelecido em contrato.

7.13 - Apresentar semanalmente o diário de obras, de todos os serviços realizados conforme previsão do contrato.

7.14 - Responsabilizar pela destinação final dos entulhos conforme a Legislação Ambiental.

7.15 - Responsabilizar pela guarda de ferramentas e materiais.

7.16 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes, ferramentas, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e supervisionar o uso correto.

7.17 - Solicitar a autorização da entrada dos trabalhadores fornecendo com antecedência mínima de 3 dias os documentos de identificação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do(s) serviço(s).

8.3 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do(s) serviço(s).

8.4 - Verificar se os serviços executados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e anexos.

8.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

8.6 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a execução do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.7 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização será realizada pelo servidor Pedro Henrique Santos Martin, designado pela Portaria nº 033/2025.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V – impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

12.2 - O reajustamento anual dos preços contratuais, previsto em Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Contratante pela adoção dos índices específicos ou setoriais conforme a natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

12.3 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Contratante, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

12.4 - O reajustamento de preços de que trata o item 12.2. será efetuado em periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação e, em se tratando de prestação de serviços contínuos, até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

12.5 - É vedada a celebração de aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no item 15 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

SEI 72620253